



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EDITAL



### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

#### SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

#### CAPA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

#### PROC. SEI Nº 335.00009/2025-03

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Porto Alegre.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos em engenharia de radiodifusão, para atuação na TV Câmara de Porto Alegre e nas estações de transmissão/canais de televisão digital da rede legislativa de televisão, instalados no Município de Porto Alegre, por período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CMPA, incluindo manutenção e suporte técnico.

DESTINAÇÃO: Preferencial para MEs e EPPs.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 horas do dia 08-07-2025.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08 horas e 59 minutos do dia 22-07-2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 horas do dia 22-07-2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10 horas do dia 22-07-2025.

INTERVALO ENTRE LANCES QUAISQUER: 3 segundos.

INTERVALO ENTRE LANCES DA MESMA EMPRESA: 10 segundos.

DECRÉSCIMO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 3,00 (três reais).

LOCAL: Endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: No mínimo, 60 (sessenta) dias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Item 7 deste edital.

Município de Porto Alegre.



O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE (CMPA), torna pública a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, destinada à **contratação de serviços técnicos em engenharia de radiodifusão, para atuação na TV Câmara de Porto Alegre e nas estações de transmissão/canais de televisão digital da rede legislativa de televisão, instalados no Município de Porto Alegre, por período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CMPA, incluindo manutenção e suporte técnico**, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e alterações posteriores, adotados pela Resolução de Mesa nº 503, de 8 de dezembro de 2015, desta CMPA, e conforme a Resolução de Mesa nº 625/24, tendo em vista o que consta do **Proc. SEI nº 335.00009/2025-03** e observando o que segue:

## CAPÍTULO 1

### DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços técnicos em engenharia de radiodifusão, para atuação na TV Câmara de Porto Alegre e nas estações de transmissão/canais de televisão digital da rede legislativa de televisão, instalados no Município de Porto Alegre, por período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CMPA, incluindo manutenção e suporte técnico, de acordo com os termos e as especificações deste Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.

## CAPÍTULO 2

### DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1** Esta licitação é de participação **preferencial** de MICROEMPRESAS (MEs) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs), aplicando-se a esta licitação e, quando houver, ao contrato dessa decorrente, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores, observando-se o que segue:

**2.1.1** as licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), devidamente comprovado conforme estabelece este instrumento, terão tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei.

**2.1.2** a ausência da declaração referida no item 2.1.1 deste Edital de Pregão Eletrônico, neste momento, significará a desistência de a ME ou EPP de utilizar as prerrogativas que lhes são concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

**2.1.3** Para usufruir do benefício da preferência, as empresas deverão declarar, conforme item II do Anexo 2 deste Edital de Pregão Eletrônico, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins desse enquadramento.

**2.1.4** consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja ME ou EPP.

**2.1.5** ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preços inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**2.1.6** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 2.1.4 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, o Sistema eletronicamente realizará sorteio, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance.

**2.1.7** no caso de não adjudicação ou de não contratação de ME ou EPP, serão convocadas as empresas remanescentes de mesmo enquadramento social que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

**2.1.7.1** na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social ou, em havendo, não apresente a ME ou EPP proposta inferior à proposta de menor preço apurado no certame, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora do certame.

**2.2** Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que estejam credenciadas junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações – Celic –, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.

**2.3** A pessoa jurídica poderá participar deste certame em consórcio, observado o que segue:

- 2.3.1** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 2.3.2** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 2.3.3** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 2.3.4** impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 2.3.5** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 2.3.6** em caso de licitante vencedora, promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.3.1 deste item; e
- 2.3.7** na eventualidade de substituição de consorciado, essa deverá ser expressamente autorizada pela CMPA e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 2.4** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste certame, se:
- 2.4.1** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);
- 2.4.2** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 2.4.3** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 2.4.4** o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 2.5** Estarão impedidas de participar da presente licitação, bem como de participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas:
- 2.5.1** autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.1.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.5.2** isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.3** que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3.1** O impedimento de que trata o subitem 2.5.3 deste item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.5.4** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.5** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), e alterações posteriores, concorrendo entre si;
- 2.5.6** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.5.7** estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.5.7.1** Excetuam-se à vedação referida no subitem 2.5.7 deste item as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira equivalentes ao indicado nos dispositivos do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.
- 2.5.8** que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo há até 4 (quatro) anos, contados da data deste certame; ou
- 2.5.8.1** O disposto no subitem 2.5.8 da parte normativa deste Edital de Pregão Eletrônico aplicar-se-á somente às pessoas jurídicas, com base na Lei Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e alterações posteriores.
- 2.6** Aplicam-se a esta licitação e, quando houver, ao contrato dessa decorrente as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores.
- 2.6.1** Excetuam-se ao disposto no item 2.6 deste capítulo os seguintes casos:
- 2.6.1.1** licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado seja

superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**2.6.1.2** contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.6.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no subitem 2.6.1 deste item.

**2.7** O disposto no item 2.5 deste capítulo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.8** Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

**2.9** A fim de verificar as condições de participação previstas neste capítulo, o pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.9.1** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**2.9.2** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no link endereço: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

**2.9.3** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.10** Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá efetuar as seguintes declarações, constantes do Anexo 2 deste Edital:

**2.10.1** pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos;

**2.10.2** no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP;

**2.10.3** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**2.10.4** não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

**2.10.5** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Porto Alegre qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso; e

**2.10.6** nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando ciente de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo; e

**2.10.7** cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

### CAPÍTULO 3 DO CADASTRAMENTO

**3.1** O cadastramento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Celic.

**3.2** O cadastramento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CMPA, à Celic, à Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (Procergs) ou ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul) responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Procergs para imediato bloqueio de acesso.

**3.5** No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Celic, até as 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico.

### CAPÍTULO 4 DA HABILITAÇÃO

**4.1** São documentos necessários à **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** para participação neste Pregão Eletrônico:

**4.1.1** CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, no qual conste a

validade dos documentos apresentados para sua emissão;

**4.1.1.1** Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC, sendo que aqueles nos quais o prazo de validade não esteja mencionado serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

**4.1.1.2** O CRC que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Trabalhistas (CNDT) deverá ser acompanhado das respectivas Certidões, comprovando a regularidade fiscal.

**4.1.1.3** O Certificado que não apresentar prova de regularidade junto ao FGTS deverá ser acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade do FGTS.

**4.1.2** DECLARAÇÕES GERAIS, conforme Anexo 2 deste Edital de Pregão Eletrônico; e

**4.1.3** CERTIDÃO (específica, de inteiro teor ou simplificada) de enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, caso a licitante se enquadre nessa condição.

**4.2** Na falta do CRC, além dos documentos previstos nos subitens 4.1.2 e 4.1.3 deste Edital de Pregão Eletrônico, deverão ser apresentados os documentos a seguir arrolados, todos dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista:

**4.2.1** Prova de Regularidade junto ao FGTS;

**4.2.2** Certidão Negativa de Débitos Estadual ou Certidão Positiva de Débitos Estadual com Efeitos de Negativa;

**4.2.3** Certidão Negativa Municipal (tributos diversos) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**4.2.3.1** Somente será aceita Certidão Negativa referente exclusivamente ao ISSQN, caso a empresa licitante apresente declaração de que não possui imóvel em seu nome.

**4.2.4** Certidão Negativa de Débitos Unificada (INSS e Tributos Federais/DAU) ou Certidão Positiva de Débitos Unificada com Efeito de Negativa;

**4.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

**4.3** As MEs e as EPPs deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que esses apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de desclassificação.

**4.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo comprovar a respectiva condição por meio do sistema eletrônico.

**4.3.2** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**4.4** Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá enviar, via sistema eletrônico, a documentação de habilitação, conforme subitens 4.1 e 4.5 deste Edital de Pregão Eletrônico, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contadas do aceite do preço e da liberação para o envio dos documentos.

**4.4.1** Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da licitante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.

**4.5** São documentos necessários à **habilitação econômico-financeira** para participação neste Pregão Eletrônico:

**4.5.1** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e

**4.5.2** Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**4.5.2.1** Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital (ECD), por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) deverão apresentar, para fins de habilitação:

**4.5.2.1.1** Recibo de entrega de livro digital;

**4.5.2.1.2** Balanço Patrimonial;

**4.5.2.1.3** Demonstração do Resultado do Exercício;

**4.5.2.2** Os documentos referidos no item 4.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**4.5.2.3** As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano deverão apresentar o Balancete de Verificação referente aos últimos 2 (dois) meses anteriores à data da sessão pública de abertura das propostas.

**4.5.2.4** As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses deverão apresentar o Balanço de Abertura.

**4.5.2.5** Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da referida lei, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações.

**4.5.2.6** Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

**4.5.2.7** Os documentos de habilitação econômico-financeira da licitante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.

**4.5.2.8** Nas compras para entrega imediata e, no caso de ME e EPP, também nas hipóteses de locação de materiais, as licitantes estão dispensadas da apresentação dos documentos referidos no item 4.5.2.

**4.5.2.8.1** Considera-se entrega imediata o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

**4.6** Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a verificação da situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante o exame dos documentos referidos no item 4.5.2, com base nos seguintes indicadores:

**4.6.1** Índice De Liquidez Corrente (LC);

**4.6.2** Índice De Liquidez Geral (LG);

**4.6.3** Solvência Geral (SG);

**4.7** No caso do item 4.6, serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem indicadores iguais ou superiores a, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) estabelecidos no Anexo 3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

**4.8** Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para as contratações cujo objeto seja prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente de seu valor, a verificação da situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante o exame dos documentos referidos no item 4.5.2, sendo considerada habilitada aquelas que atenderem as seguintes condições:

**4.8.1** Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no Anexo 3 deste Edital de Pregão Eletrônico, sendo:

**4.8.1.1** Índice de Liquidez Corrente (LC);

**4.8.1.2** Índice de Liquidez Geral (LG);

**4.8.1.3** Solvência Geral (SG).

**4.8.2** Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**4.9** Quando os índices constantes nos itens 4.6 e 4.8 não constarem nos documentos contábeis, deverá ser apresentada memória de cálculo acompanhada de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

**4.10** Nas contratações de serviços continuados comuns que não sejam de engenharia será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.

**4.11** No caso de empresas participando em consórcio, não se admite a possibilidade de somatório de índices de qualificação econômico-financeira das empresas consorciadas, mas, sim, o somatório de valores dos documentos contábeis das consorciadas para fins de cálculo da qualificação econômico-financeira do consórcio.

**4.12** Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:

**4.12.1** o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa, quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;

**4.12.2** o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;

**4.12.3** o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

**4.13** São documentos necessários à habilitação **técnico-operacional** e à habilitação **técnico-profissional** para participação neste Pregão Eletrônico:

**4.13.1** quanto à habilitação **técnico-operacional**:

**4.13.1.1. registro ou inscrição da licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na atividade compatível com os trabalhos a serem executados.;

**4.13.1.2 atestado(s) de capacidade técnica**, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da licitante para desempenho de serviços pertinentes e compatíveis em natureza e quantidades com a prestação de serviços objeto da licitação;

**4.13.1.2.1.** Para os fins do subitem 4.13.1.2 deste Edital de Pregão Eletrônico, consideram-se serviços pertinentes e compatíveis em natureza e quantidades com a prestação de serviços objeto da licitação a comprovação de a licitante haver executado, com bom desempenho, objeto igual ou similar ao do presente certame, bem como ter a mesma cumprido satisfatoriamente com as suas obrigações durante, pelo menos, 6 (seis) meses sucessivos.

**4.13.1.2.2.** O(s) referido(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter a razão social e o CNPJ de ambas as partes – contratante e contratada –, devendo estar registrada(s) junto ao CREA.

**4.13.1.2.3.** O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, havendo a possibilidade de solicitação do(s) respectivo(s) contrato(s) que lhe(s) dera(m) origem, bem como a de visita ao(s) referido(s) local(is).

**4.13.1.3. Declaração de Visita Técnica**, se efetuada a visita técnica prévia, **ou Declaração de Pleno Conhecimento para Execução de Serviços**, se não efetuada a visita técnica prévia, conforme Anexos 5 e 6 deste Edital de Pregão Eletrônico, emitida por engenheiro responsável.

#### **4.13.2. quanto à habilitação técnico-profissional:**

**4.13.2.1. comprovação de a licitante possuir, em seu quadro técnico, na data fixada para entrega de documentação da empresa vencedora, pelo menos, 1 (um) profissional de nível superior – Engenharia de Telecomunicações ou Engenharia Elétrica com habilitações no art. 9º da Resolução 218, de 29-06-1973, do CONFEA –, que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, por execução de serviço com características semelhantes, atestado devidamente registrado na entidade profissional competente;**

**4.13.2.1.1** A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou através de Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA, dentro da validade, ou ainda, por compromisso de vinculação futura.

**4.13.2.1.2** A comprovação de habilitação legal do profissional de nível superior far-se-á mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no CREA.

**4.13.2.2. Declaração de Indicação de Responsável Técnico, conforme Anexo 7 deste Edital de Pregão Eletrônico, indicando nome e CPF do responsável técnico, vinculado profissionalmente à licitante, dos serviços de que trata o objeto deste Edital.**

## **CAPÍTULO 5**

### **DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

**5.1** A licitante deverá cadastrar sua Proposta de Preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.1.1** Até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**5.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e as suas propostas.

**5.3** A apresentação da Proposta de Preços implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive em seus Anexos.

**5.4** Apenas as licitantes que previamente manifestarem eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital de Pregão Eletrônico e que enviarem as Propostas de Preços poderão participar das fases subsequentes deste certame.

**5.5** O não atendimento do item 5.4 deste Edital de Pregão Eletrônico ensejará a desclassificação da Proposta de Preços no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

**5.6** A Proposta de Preços deverá consignar, expressamente, os preços unitário máximo aceito pela CMPA para o item – pré-preenchido pela CMPA –, unitário do item e total do lote, em moeda nacional (R\$).

**5.6.1** Nos preços, deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço proposto.

**5.6.2** O PREÇO UNITÁRIO do item será considerado para a fase de lances.

**5.6.3** A validade da Proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

**5.6.3.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**5.6.4** As propostas deverão atender, integralmente, ao Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.

**5.6.5** O Prazo para entrega do objeto será o especificado no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.

**5.6.6** Não serão aceitos preços com mais de **2 (dois) dígitos** após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo lote.

## **CAPÍTULO 6**

### **DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**6.1** No dia 22-07-2025, às 9h00min – horário de Brasília –, o pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com seus respectivos Termos de Referências – Anexo 1 deste Edital.

**6.2** Incumbirão às licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

**6.3** As licitantes deverão manter a impessoalidade durante a disputa, não se identificando, sob pena de serem excluídas do certame pelo pregoeiro.

**6.4** Será considerada aceitável a proposta que atenda a todos os termos deste Edital de Pregão Eletrônico e contenha preço compatível com os praticados no mercado.

**6.5** Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus eventuais lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)).

**6.6** A licitante poderá, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema, permitindo classificar-se em posições intermediárias para o lote em disputa.

**6.7** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

**6.8** Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance, de acordo com o item 6.3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

**6.9** A etapa de lances da sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, havendo lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, será prorrogada automaticamente pelo sistema por período de 2 (dois) minutos ou, do contrário, será encerrada automaticamente.

**6.9.1** A prorrogação automática de que trata o item 6.9 deste capítulo ocorrerá sucessivamente, sempre que houver novo lance enviado no período de prorrogação em curso, inclusive quando se tratar de lance intermediário, e, não havendo novo lance no período de prorrogação em curso, encerrar-se-á automaticamente.

**6.9.2** Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.10** A sessão pública do Pregão Eletrônico só estará concluída após declarada(s) a(s) melhor(es) classificada(s) no(s) lote(s) do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo às licitantes manter-se conectadas ao sistema até o final dessa etapa.

**6.11** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor e, assim, decida sobre sua aceitação.

**6.12** Em havendo desconexão entre o pregoeiro e as demais licitantes por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes.

**6.13** Caso haja desconexão do sistema para o pregoeiro na etapa de lances e o sistema permaneça acessível às licitantes para recepção dos lances, os atos até então praticados serão considerados válidos quando possível a retomada do certame pelo pregoeiro.

**6.14** O pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

**6.15** Após o encerramento da disputa e o aceite do lance vencedor, a licitante deverá enviar, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, via sistema eletrônico, a Proposta Final, acompanhada de ficha técnica do material e Certificação de Cadeia de Custódia (CoC), conforme Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.

**6.16** Será desclassificada a proposta que:

**6.16.1** contiver vícios insanáveis;

**6.16.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.16.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.16.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.16.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.17** Em contratação envolvendo objeto de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**6.17.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**6.17.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**6.17.3** Caso, nas hipóteses previstas no subitem 6.17.1, uma parte do objeto esteja sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, aplicar-se-á o disposto no subitem 6.17.2 em relação a essa parcela.

**6.17.4** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

**6.17.5** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

**6.18** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.18.1** Em se tratando de objeto de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.19** Em caso de exigência de amostras ou catálogo, o prazo de entrega e demais orientações seguem conforme o especificado no Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.

**6.20** Havendo dúvida sobre a veracidade de documentação de habilitação ou originais da proposta, e não estando esses assinados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar à licitante sua entrega em meio físico, ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações (SPAC), sala 313 da CMPA – sita na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901 –, até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para envio da documentação de habilitação via Sistema Eletrônico – indicado no item 4.4 deste Edital de Pregão Eletrônico.

**6.20.1** A documentação entregue em meio físico deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

**6.21** O não atendimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos subitens 6.15, 6.19 e 6.20 deste Edital de Pregão Eletrônico ou daqueles fixados diretamente pelo pregoeiro durante o certame implicará a desclassificação ou a inabilitação da licitante, conforme o caso.

**6.22** Em sendo habilitada, a licitante será considerada vencedora.

## CAPÍTULO 7

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1** A nota fiscal relativa ao objeto contratado deverá ser emitida por estabelecimento com mesmo CNPJ da empresa vencedora do certame.

**7.1.1** Em caso de a execução contratual não ocorrer por meio da empresa vencedora do certame, mas a essa pertencente, o pagamento será efetuado ao estabelecimento cujo CNPJ tenha executado o contrato ou determinada prestação continuada, desde que a regularidade fiscal desse possa ser igualmente certificada em tantas quantas forem suas etapas de execução.

**7.2** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos, devidamente atestados pelo fiscal do contrato por parte da contratante, e o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

**7.3** Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.

**7.4** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem o prolongamento dos prazos previstos neste Edital de Pregão Eletrônico e oferecidos nas propostas.

**7.5** A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS, IRF etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a licitante vencedora a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

## CAPÍTULO 8

### DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

**8.1** No caso de compras, obras e serviços em geral, os preços serão reajustados de ofício pela contratante após cada interregno de 1 (um) ano, tendo como datas-base **as referenciadas no Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico**, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro indicador que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.2.** No caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os preços estarão sujeitos à repactuação na forma estabelecida em contrato.

## CAPÍTULO 9

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** Será responsabilizada administrativamente a licitante que incorrer em qualquer das seguintes infrações, com base na [Lei nº 14.133, de 2021](#):

**9.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3** der causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**9.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

**9.1.12** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**9.2** Por cometimento de infração elencada no item 9.1 deste capítulo, aplicar-se-ão à licitante infratora as sanções que seguem:

**9.2.1 advertência**, nos casos descritos no subitem 9.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.2.2 impedimento de licitar e contratar**, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5., 9.1.6, ou 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;

**9.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 ou 9.1.12 deste item, ou nos casos do item 9.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**9.2.4 multa:**

**9.2.4.1 para execução do serviço com prazo em horas:**

**9.2.4.1.1** moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

**9.2.4.1.2** caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

**9.2.4.1.3** se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.

**9.2.4.2 para o inadimplemento das demais obrigações:**

**9.2.4.2.1** moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;

**9.2.4.2.2** caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;

**9.2.4.2.3** compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;

**9.2.4.2.4** compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

**9.3** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.

**9.4** Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**9.5** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.

**9.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.

**9.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CMPA ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

**9.8** Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.10** A licitante vencedora que, quando convocada, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a CMPA convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

## CAPÍTULO 10

### DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

**10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Pregão Eletrônico por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, apontando as falhas e as irregularidades que o viciaram, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, remetendo e-mail endereçado a [pregao@camarapoa.rs.gov.br](mailto:pregao@camarapoa.rs.gov.br).

**10.1.1** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no *site* [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**10.1.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no *site* [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame sempre que a alteração comprometa a formulação das propostas.

## CAPÍTULO 11

### DOS RECURSOS

**11.1** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores:

**11.1.1 recurso**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**11.1.1.1** julgamento das propostas;

**11.1.1.2** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**11.1.1.3** anulação ou revogação da licitação;

**11.1.2 pedido de reconsideração**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**11.2** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 11.1.1.1 e 11.1.1.2 do item 11.1 deste capítulo, serão observadas as seguintes disposições:

**11.2.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e alterações posteriores, da ata de julgamento;

**11.2.2** a apreciação dar-se-á em fase única.

**11.3** O recurso de que trata subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.4** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**11.5** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**11.6** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.7** Da aplicação das sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2. e 9.2.4 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Pregão Eletrônico caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.8** Da aplicação da sanção prevista no subitem 9.2.3 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Pregão Eletrônico caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## CAPÍTULO 12

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** A apresentação de impugnação, recurso ou contrarrazões após os prazos estipulados nos capítulos 10 e 11 deste Edital de Pregão Eletrônico ou por via diversa do estabelecido neste Edital receberá tratamento de mera informação.

- 12.2** O inteiro teor dos **Proc. SEI nº 335.00009/2025-03** poderá ser disponibilizado aos interessados, mediante solicitação formal, a ser encaminhada ao *e-mail* [pregao@camarapoa.rs.gov.br](mailto:pregao@camarapoa.rs.gov.br).
- 12.3** Nenhuma indenização será devida à licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.
- 12.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive na preparação e na apresentação das propostas.
- 12.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 12.6** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.7** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre – DOPA-e.
- 12.8** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a esse superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vista a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.9** A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital de Pregão Eletrônico.
- 12.10** A apresentação da proposta será a evidência de que a licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação e de que obteve da CMPA todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, às instruções e aos regulamentos necessários.
- 12.11** Integram este Edital de Pregão Eletrônico:
- 12.11.1** Anexo 1 – Termo de Referência –;
- 12.11.2** Anexo 2 – Declarações Gerais –;
- 12.11.3** Anexo 3 – Indicadores para Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira –;
- 12.11.4** Anexo 4 – Minuta de Contrato –;
- 12.11.5** Anexo 5 – Declaração de Visita Técnica –;
- 12.11.6** Anexo 6 – Declaração de Pleno Conhecimento para Execução dos Serviços –; e
- 12.11.7** Anexo 7 – Declaração de Indicação de Responsável Técnico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

**CAPA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**

**PROC. SEI Nº 335.00009/2025-03**

**ANEXO 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Data:** 22 de julho de 2025.

**Início da Sessão de Disputa:** 10 horas.

**Local:** endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

**I – Objeto**

Contratação de serviços técnicos em engenharia de radiodifusão, para atuação na TV Câmara de Porto Alegre e nas estações de transmissão/canais de televisão digital da rede legislativa de televisão, instalados no Município de Porto Alegre, por período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CMPA, incluindo manutenção e suporte técnico.

**II – Justificativa**

1. A TV Câmara transmite sua programação em três mídias distintas: o canal da TV Câmara no You Tube; o canal16 da NET, compartilhado com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul; e no canal aberto digital 11.3, fruto do Acordo de Cooperação com a Câmara dos Deputados, chamada Rede Legislativa de Rádio e Televisão, com o apoio da Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL. A produção de conteúdo fundamenta-se, especialmente, nas transmissões ao vivo das sessões plenárias, sessões solenes e realizações de coberturas jornalísticas das reuniões de comissões, audiências públicas, reuniões de frentes parlamentares, dentre outras. Além disso, a fim de compor a grade de programação, a TV Câmara realiza o registro telejornalístico das atividades institucionais, entrevista parlamentares e autoridades e exibe as notícias em formato de telejornal.
2. A contratação visa o cumprimento de obrigatoriedade legal, em especial o art. 60 do Decreto Presidencial nº 52.795, de 31 de março de 1963 e o art. 4º da Normativa nº 056, de 05 de maio de 1995, emitida pelo Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia, além de supervisionar a operação e funcionamento da TV Câmara de Porto Alegre, propondo melhorias ao sistema, elaborando estudos e auxiliando a elaboração de documentação necessária a realização de editais. A empresa contratada também será responsável pela manutenção do sistema de transmissão do canal aberto, mantendo em funcionamento todo o sistema.
3. O contrato vigente, número 781/20, processo número 109.00029/2018-10 encerra no dia 18 de agosto de 2025, não podendo ser mais prorrogado. Assim se faz necessário a realização de nova licitação, visto que a TV Câmara continua em operação e a necessidade de se contar com o trabalho de um engenheiro de radiodifusão para supervisão da operação da TV Câmara e manutenção do sistema de transmissão permanece.

### III – Dotação Orçamentária

CG 33903905 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, subação 2001, complemento 0001.

IV – Famílias (códigos para efeitos de publicidade do Edital de Pregão Eletrônico): 003, 031, 067 e 397.

V – Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias [no mínimo, 60 (sessenta) dias], contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme subitem 5.6.3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

### VI – Registro dos Lances

Os lances deverão ser registrados levando-se em consideração o PREÇO UNITÁRIO do item.

### VII – Visita Técnica

Facultar-se-á às licitantes a realização de visita técnica prévia à CMPA, para terem pleno conhecimento dos equipamentos existentes, dos locais, dos serviços, das condições e das peculiaridades do objeto a ser contratado, a fim de compor suas propostas de preços e cumprir suas obrigações.

Caso haja interesse em realizar a vistoria, ela deverá ser realizada no horário compreendido entre 08h30min e 12h e das 13h30min às 18h, até o penúltimo dia útil anterior à data limite fixada para o recebimento das propostas, mediante prévio agendamento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, pelo e-mail imprensa@camarapoa.rs.gov.br ou pelo telefone (51)3220-4194, da Diretoria de Comunicação Social.

Para a vistoria, o representante legal da licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A visita técnica será formalizada com o preenchimento da Declaração de Visita Técnica, conforme Anexo 5 deste Edital de Pregão Eletrônico, a qual deverá ser encaminhada à CMPA, conforme item 4.4 deste Edital.

É vedada a realização de visita em grupos com diferentes empresas, sendo o procedimento da visita realizado com uma empresa por vez.

Caso a empresa não efetue a visita técnica prévia, presume-se que as informações são suficientemente claras e precisas para permitir a elaboração de propostas, e, portanto, não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de fatos, estados, totalidade, quantidades ou detalhes que impossibilitem a execução dos serviços do objeto. Nesse caso, deverá a licitante preencher Declaração de Pleno Conhecimento para Execução de Serviços, conforme Anexo 6 deste Edital de Pregão Eletrônico, e encaminhá-la, conforme item 4.4 deste Edital.

A não realização de visita técnica ou o não preenchimento de Declaração de Visita Técnica não servirão de escusa ao não cumprimento das obrigações assumidas com base neste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos.

### VIII – Vigência e Execução do Contrato

O contrato decorrente deste certame vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data estipulada na cláusula quinta do instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CMPA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

### IX – Tabela para Proposta:

#### **LOTE ÚNICO - PROC. SEI Nº 335.00009/2025-03**

Contratação de serviços técnicos em engenharia de radiodifusão, para atuação na TV Câmara de Porto Alegre e nas estações de transmissão/canais de televisão digital da rede legislativa de televisão, instalados no Município de Porto Alegre, por período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CMPA, incluindo manutenção e suporte técnico.

| Bem | Quantitativo | Preço unitário máximo aceito pela CMPA para o item (em R\$) | Preço unitário do item (em R\$) | Preço total do lote (em R\$) |
|-----|--------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|
|-----|--------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                           |                                                                                                             |      |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|
| <b>Item 1:</b> Contratação de serviços técnicos em engenharia de radiodifusão, para atuação na TV Câmara de Porto Alegre e nas estações de transmissão/canais de televisão digital da rede legislativa de televisão, instalados no Município de Porto Alegre, por período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CMPA, incluindo manutenção e suporte técnico. | 60<br>(sessenta)<br>meses | 14.762,17<br>(quatorze mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), data-base 21-05-2025. | 0,00 | <b>0,00</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|

**Especificações:** Contratação de serviços técnicos em engenharia de radiodifusão, para atuação na TV Câmara de Porto Alegre e nas estações de transmissão/canais de televisão digital da rede legislativa de televisão, instalados no Município de Porto Alegre, por período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CMPA, incluindo manutenção e suporte técnico, observando o que segue:

#### I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- A contratada deverá disponibilizar profissional com graduação em Engenharia de Telecomunicações ou em Engenharia Elétrica com habilitações no artigo 9º da resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA, para atuar como responsável técnico pela Operação do Sistema de Transmissão da TV Câmara no canal 11.3 UHF com tecnologia digital, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Alegre;

- Atribuições do engenheiro responsável técnico:

1. assinar anotação de responsabilidade técnica (ART), para as seguintes atividades técnicas:

- 1.1 avaliação;

- 1.2 orientação técnica;

- 1.3 laudo técnico; e

- 1.4 vistoria;

2. orientar e prestar consultoria técnica à Diretoria da TV Câmara Municipal de Porto Alegre, observando as normas do Ministério das Comunicações e ANATEL e boas práticas de engenharia;

3. elaborar laudos, projetos técnicos, estudos técnicos preliminares (ETPs), termos de referência (TRs) e vistorias necessários para adequação e correção dos sistemas de produção e transmissão, prevendo a atualização periódica do Diagrama de Fluxo de Sinal de Vídeo e Áudio da TV Câmara, emitindo, com a devida quitação, a anotação de responsabilidade técnica (ART) de “Obra ou Serviço”, sendo que as mesmas deverão ser assinadas pelo profissional contratado e pelo representante legal da Câmara Municipal, na qualidade de contratante da TV Câmara de Porto Alegre;

4. acompanhar editais e responder consultas técnicas da Câmara Municipal de Porto Alegre e possíveis fornecedores;

5. efetuar orientação técnica para respostas aos questionamentos direcionados à Câmara Municipal de Porto Alegre pela Comissão Técnica da Câmara Federal ou por outras entidades, ou em ambos os casos;

6. prestar assessoria para atendimento técnico da CMPA para a Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (ASTRAL);

7. acompanhar as fiscalizações da Agência Nacional de Telecomunicações na Estação Transmissora, sempre que avisado com antecedência mínima de 48 horas;

8. efetuar a visita técnica às Instalações da TV Câmara e Estação Transmissora da Câmara Municipal de Porto Alegre, semanalmente, de acordo com programação determinada pela Diretoria de Comunicação Câmara, para verificação de funcionamento dos equipamentos e *softwares* dos mesmos;

9. avaliar o desempenho dos equipamentos existentes na TV Câmara, objetivando propor manutenções preventivas ou corretivas.

- 9.1. As avaliações deverão feitas durante às visitas técnicas indicadas no item 8 deste rol.

10. atender às chamadas técnicas de emergência, de forma presencial, no prazo de até 2 (duas) horas após a formalização do pedido realizado pela TV Câmara, desde que acionado entre 9h e 20h, qualquer dia da semana, sem sobreaviso, para manutenção corretiva do sistema de transmissão, sendo que os custos com aquisição de peças de reposição necessárias para as manutenções são de responsabilidade da CMPA e não estão computados no valor mensal da presente proposta.

- 10.1. A CMPA deverá responsabilizar-se pelos custos com frete e manutenção dos equipamentos, se for necessário o envio deles à fábrica.

- 10.2. Após a manutenção, deverá ser emitido relatório informando os procedimentos adotados.

- Para a realização dos trabalhos aqui propostos, será liberado o acesso do funcionário da empresa cadastrado a todas as dependências em que estejam instalados os equipamentos.

- A contratada deverá:

1. realizar manutenção preventiva no Sistema de transmissão, semanalmente, com emissão de relatório de atividades, indicando os serviços executados e dados de transmissão;

2. fornecer mensalmente um relatório em que constem todas as informações dos trabalhos executados;

3. enviar uma cópia impressa e uma no formato digital de todos os retornos encaminhados à ANATEL, ao Ministério

das Comunicações e à TV Câmara.

- A empresa será responsável por todas as questões trabalhistas e de segurança no trabalho dos seus funcionários, fornecendo treinamento e EPI´s adequados.
- A Câmara designará um funcionário para ser responsável pela gestão do contrato, devendo toda a comunicação ser direcionada ser a esse funcionário.
- A contratada não arcará com os custos com a aquisição de peças de reposição necessárias para as manutenções dos equipamentos, assim como com os fretes de envio dos mesmos, sendo estes de responsabilidade da Câmara Municipal e não estando computados no valor mensal da presente proposta.
- A contratante deverá responsabilizar-se também pelos custos com frete e manutenção dos equipamentos, quando enviados ao fabricante.
- A Câmara não poderá ser responsabilizada por eventuais danos e/ou alterações que possam ocorrer nos equipamentos durante o processo de transporte e/ou mudança.
- A contratada deverá cumprir os prazos estimados para conclusão dos serviços, conforme tabela:

| PRAZOS ESTIMADOS PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS                                                                  |                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atividade                                                                                                     | Prazo                                                                                                                             |
| Manutenção corretiva dos equipamentos de transmissão.                                                         | Estar presente no local em até 2 horas após o chamado, desde que acionado entre 9h e 20h, qualquer dia da semana, sem sobreaviso. |
| Manutenção preventiva dos equipamentos de transmissão.                                                        | Uma vez por semana, com emissão de relatório de atividades, indicando os serviços executados e dados de transmissão.              |
| Elaboração de projetos técnicos de sistemas de produção de TV.                                                | Até 30 (trinta) dias, dependendo da abrangência do projeto.                                                                       |
| Elaborar estudos técnicos preliminares (ETPs), Termos de Referência (TRs),                                    | Até 20 (vinte) dias, dependendo do projeto.                                                                                       |
| Acompanhar editais e responder consultas técnicas da CMPA e possíveis fornecedores.                           | Imediato                                                                                                                          |
| Fiscalizar a instalação de equipamentos.                                                                      | Estar presente no momento da instalação e emissão de relatório técnico até 24 horas após a conclusão da instalação.               |
| Resolver problemas técnicos cotidianos como sincronismo de áudio e vídeo, travamento de legendas ocultas etc. | Até 24 horas após a formalização do pedido.                                                                                       |
| Preencher documentos, elaborar respostas a questionamentos e emitir laudo técnico de desempenho,              | Até 24 horas após a formalização do pedido.                                                                                       |
| Efetuar visitas técnicas semanais aos estúdios da TV Câmara, com emissão de relatório,                        | Uma vez por semana.                                                                                                               |
| Estar presente em caso de fiscalização.                                                                       | Estar presente no momento da fiscalização.                                                                                        |

Outras atividades correlatas não elencadas no rol acima poderão ser solicitadas pelo coordenador da Diretoria de Comunicação Social, conforme a necessidade.

## II – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As informações quanto à execução do objeto atendendo aos resultados pretendidos serão:

- a execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do contrato;
- a contratada deverá, em um prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, operacionalizar e entregar à CMPA a ART referente à operação e demais procedimentos técnicos, administrativos e burocráticos junto aos órgãos competentes para a conclusão do processo de operação da TV Câmara e o seu devido funcionamento de acordo com as normas em vigor. Esse prazo pode ser prorrogado, mediante prévia e fundamentada solicitação da contratada, ou, ainda, caso os prazos regulamentares dos demais órgãos envolvidos retarde sua conclusão.

## III – FALTAS PONTUAIS

O não cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estipulados no quadro abaixo, no todo ou em parte, sujeitará a contratada às seguintes sanções:

| PRAZOS ESTIMADOS PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS                                       |                                                                                                                                  | SANÇÃO                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Atividade                                                                          | Prazo                                                                                                                            |                                                                            |
| Manutenção Corretiva dos equipamentos de transmissão                               | Estar presente no local em até 2 horas após o chamado, desde que acionado entre 9h e 20h, qualquer dia da semana, sem sobreaviso | Multa de até 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por evento.  |
| Manutenção preventiva dos equipamentos de transmissão                              | Uma vez por semana, com emissão de relatório de atividades indicando os serviços executados e dados de transmissão               | Multa de até 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por evento.  |
| Elaboração de projetos técnicos de sistemas de produção de TV                      | Até 30 dias, dependendo da abrangência do projeto                                                                                | Multa de até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, por evento. |
| Elaborar Estudos Técnicos Preliminar, Termos de Referência                         | Até 20 dias, dependendo do projeto                                                                                               | Multa de até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, por evento. |
| Acompanhar editais e responder consultas técnicas da CMPA e possíveis fornecedores | Imediato                                                                                                                         | Multa de até 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por evento.  |
| Fiscalizar a instalação de                                                         | Estar presente no momento da instalação e emissão de relatório técnico                                                           | Multa de até 5% (cinco por cento) do                                       |

|                                                                                                                |                                             |                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| equipamentos                                                                                                   | até 24 horas após a conclusão da instalação | valor mensal do contrato, por evento.                                      |
| Resolver problemas técnicos cotidianos como sincronismo de áudio e vídeo, travamento de legendas ocultas, etc. | Até 24 horas após a formalização do pedido  | Multa de até 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por evento.  |
| Preencher documentos, elaborar respostas a questionamentos e emitir laudo técnico de desempenho                | Até 24 horas após a formalização do pedido  | Multa de até 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por evento.  |
| Efetuar visitas técnicas semanais aos estúdios da TV Câmara, com emissão de relatório                          | Uma vez por semana                          | Multa de até 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por evento.  |
| Estar presente em caso de fiscalização.                                                                        | Estar presente no momento da fiscalização   | Multa de até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, por evento. |

IV – CÓDIGO DO CATÁLOGO: SIT1012.

V – PREVISÃO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 19 de agosto de 2025.

VI – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

- a) considerar os critérios de sustentabilidade, nos termos da legislação vigente que trata o objeto supracitado;
- b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados;
- c) prestar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- d) atender às normas da ANATEL e do Ministério das Comunicações e às demais regulamentações técnicas aplicáveis ao setor;
- e) garantir o suporte técnico com prazos definidos para atendimento de ocorrências;
- f) elaborar os relatórios técnicos e pareceres periódicos sobre a operação do sistema;
- g) possuir disponibilidade para atuação em caráter emergencial em situações de interrupção ou falha de sinal; e
- h) responsabilizar-se pelos vícios e pelos danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

O preço total máximo aceito pela CMPA para o Lote Único é de R\$ 885.730.20 (oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e vinte centavos); e o decréscimo mínimo entre lances é de R\$ 3,00 (três reais).

#### X – Fiscalização

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:

- Aurélio da Silva Jardim Junior e Guilherme Pulcinelli da Jornada, como gestores do contrato;
- Felipe Lobato e Eurico André Grin, como fiscais administrativos; e

- Jaqueline Rieck – titular – e Marco Marocco – suplente –, como fiscais executivos.

A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução do fornecimento dos objetos e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**XI – Informações da Empresa Participante:**

- a) nome completo: \_\_\_\_\_
- b) CNPJ: \_\_\_\_\_
- c) endereço completo: \_\_\_\_\_
- d) telefone: \_\_\_\_\_
- e) e-mail: \_\_\_\_\_
- f) Nome do banco: \_\_\_\_\_
- g) Número da agência bancária: \_\_\_\_\_
- h) Número da conta bancária: \_\_\_\_\_

**XII – Informações do Representante da Empresa Participante\*:**

- a) nome completo: \_\_\_\_\_
- b) CPF: \_\_\_\_\_
- c) cargo na empresa: \_\_\_\_\_

(\*) Em caso de não ser esse indicado a pessoa que se responsabilizará pela assinatura do contrato com a CMPA, informar também os dados da pessoa que o fará.

**XIII – Acesso Externo ao SEI**

Em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a adjudicação do objeto, a licitante melhor classificada no certame deverá, para fins de assinatura do contrato com a CMPA, cadastrar-se no sistema SEI (processo eletrônico), por meio do seguinte *link*:

[https://sei.camarapoa.rs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.camarapoa.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

Após o lançamento das informações, o assinante deverá aguardar a confirmação do cadastro por meio do Setor de Protocolo, da CMPA.

As eventuais dúvidas em relação à solicitação de acesso externo poderão ser sanadas com o Setor de Protocolo, da CMPA, por meio do telefone 3220-4145.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
E CARIMBO DA EMPRESA



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

**CAPA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**

**PROC. SEI Nº 335.00009/2025-03**

**ANEXO 2**

**DECLARAÇÕES GERAIS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal – cargo na empresa –, senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na Licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, **Proc. SEI nº 335.00009/2025-03**, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, que:

I – pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos;

II – no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP;

III – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV – não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

V – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Porto Alegre qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso;

VI – nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando ciente de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo; e

VII – cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO  
E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original, para que se proceda à autenticação.)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

**CAPA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**

**PROC. SEI Nº 335.00009/2025-03**

**ANEXO 3**

**INDICADORES PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

| EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA |                         |
|---------------------------------|-------------------------|
| LC = AC/PC                      | Igual ou superior a 1   |
| LG = (AC + RLP)/(PC + ELP)      | Igual ou superior a 1   |
| SG = (A REAL/PC) + ELP          | Igual ou superior a 1,5 |
| COMPRAS E SERVIÇOS              |                         |
|                                 |                         |

|                                  |                         |
|----------------------------------|-------------------------|
| $LC = AC/PC$                     | Igual ou superior a 0,8 |
| $LG = (AC + RLP)/(PC + ELP)$     | Igual ou superior a 0,8 |
| $SG = (A \text{ REAL}/PC) + ELP$ | Igual ou superior a 1,2 |

**LC** avalia a capacidade de a empresa saldar suas obrigações a curto prazo.

**LG** mede a capacidade de a empresa liquidar suas dívidas a logo prazo.

**SG** mede a capacidade financeira de a empresa, a longo prazo, satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

**AC** é o ativo circulante.

**PC** é o passivo circulante.

**RLP** é o realizável a longo prazo.

**ELP** é o exigível a longo prazo.

**A REAL** é o ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro – como exemplos, o ativo diferido e as despesas pagas antecipadamente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### **SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

#### **CAPA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**

#### **PROC. SEI Nº 335.00009/2025-03**

#### **ANEXO 4**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva nº 255, representada por seu Presidente, Vereadora NADIA RODRIGUES SILVEIRA GERHARD, matrícula funcional nº 135915001, neste instrumento designada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, com sede nxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu/sua (cargo na empresa), senhor(a) xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 335.00009/2025-03 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos em engenharia de radiodifusão, para atuação na TV Câmara de Porto Alegre e nas estações de transmissão/canais de televisão digital da rede legislativa de televisão, instalados no Município de Porto Alegre, incluindo manutenção e suporte técnico, na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2025 e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO**

2.1. Vinculam esta contratação e integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. O Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2025 e seus anexos (xxxx); e

2.1.2. A Proposta da CONTRATADA (xxxx).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1. Prestar os serviços técnicos em engenharia de Radiodifusão, para atuação na TV Câmara de Porto Alegre e nas estações de transmissão/canais de televisão digital da rede legislativa de televisão, instalados no município de Porto Alegre, incluindo manutenção e suporte técnico, na forma, prazos, especificações e condições previstas neste instrumento e seus anexos.

3.2. Prestar os serviços com utilização de mão-de-obra devidamente qualificada, com comprovação de diplomação em curso adequado ao serviço prestado e experiência profissional, e com observância das Normas Regulamentadoras da ABNT aplicáveis, conforme regras definidas no Termo de Referência.

3.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

3.5. Atender a chamados para a identificação e solução de problemas, bem como a esclarecimentos de consultas, remotamente (suporte on-line) ou, caso se faça necessário, *in loco*.

3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.8. Observar e cumprir todas as leis, normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE, incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação.

3.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.10. Não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

3.11. Apresentar durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.12. Responsabilizar-se:

3.12.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.12.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.12.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relava aos mesmos.

3.12.4. Por eventuais perdas e danos causados a bens da CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.12.4.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante efetuará o desconto do valor devido em fatura da CONTRATADA, com o que anui esta.

3.12.5. Pela guarda e conservação dos equipamentos que forem depositados consigo para manutenção.

3.12.6. Por guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme legislação pertinente.

3.13. Dar ciência, à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

4.6. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

- 4.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste contrato.
- 4.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 4.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, a partir de 19 de agosto de 2025, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 dessa Lei Federal.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da prestação do serviço e entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que atestado pela fiscalização, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

6.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, pelo e-mail [contratos@camarapoa.rs.gov.br](mailto:contratos@camarapoa.rs.gov.br).

6.1.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.

6.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste termo e seus anexos e oferecidos nas propostas.

6.3. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de regularidade perante a Justiça do Trabalho, FGTS e às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.

6.5. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:

7.1.1. Aurélio da Silva Jardim Junior e Guilherme Pulcinelli da Jornada, como gestores do contrato;

7.1.2. Felipe Lobato e Eurico André Grin, como fiscais administrativos; e

7.1.3. Jaqueline Rieck – titular – e Marco Marocco – suplente –, como fiscais executivos.

7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

8.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 advertência, nos casos descritos no subitem 8.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2 impedimento de licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5., 8.1.6, ou 8.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 8.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 ou 8.1.12 deste item, ou nos casos do item 8.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 8.2.4 multa:
- 8.2.4.1 para execução do serviço com prazo em horas:
- 8.2.4.1.1 moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;
- 8.2.4.2.1 caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;
- 8.2.4.3.1 se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 8.2.4.1.1. e 8.2.4.2.1., conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.
- 8.2.4.4.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste contrato, em caso de sua inexecução parcial ou total.
- 8.2.4.2 para o inadimplemento das demais obrigações:
- 8.2.4.2.1 moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;
- 8.2.4.2.2 caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 8.2.4.2.3 e 8.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;
- 8.2.4.2.3 compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 8.2.4.2.4 compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.
- 8.4 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.
- 8.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.
- 8.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CMPA ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.
- 8.8 Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº

14.133/2021, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pela CONTRATANTE neste sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de rescisão, se possível, será precedido de:

10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3. Indenizações e multas.

10.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

12.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), já computados todos os tributos, ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e toda e qualquer despesa necessária à execução da prestação objeto do ajuste.

12.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob os códigos 33903905 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, subação 2001, complemento 0001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, tendo como data-base o dia 21/05/2025, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

13.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data acima.

13.1.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

14.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 14.1. não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

14.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

14.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar os documentos comprobatórios que fundamentam o requerimento, tais como notas fiscais, faturas e consulta de preços obtidos com fornecedores.

14.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do

contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**

**PROC. SEI Nº 335.00009/2025-03**

**ANEXO 5**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do **Pregão Eletrônico nº 23/2025**, na qualidade de representante indicado pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, qualificação profissional \_\_\_\_\_, estive em visita técnica na Câmara Municipal de Porto Alegre e tenho pleno conhecimento dos equipamentos existentes, dos locais, dos serviços, das condições e das peculiaridades do objeto a ser contratado, a fim de compor nossa propostas de preços e cumprir nossas obrigações. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**Acompanhei a visita.**

\_\_\_\_\_-\_\_\_\_-2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável indicado pela fiscalização da CMPA  
(com a devida identificação)

**Obs.: Este documento pode ser preenchido de forma manuscrita.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**  
**PROC. SEI Nº 335.00009/2025-03**

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do **Pregão Eletrônico nº 23/2025**, na qualidade de representante indicado pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, qualificação profissional \_\_\_\_\_, tenho pleno conhecimento dos equipamentos existentes, dos locais, dos serviços, das condições e das peculiaridades do objeto a ser contratado com base neste Edital de Pregão Eletrônico.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação nos termos do Edital.)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025**  
**PROC. SEI Nº 335.00009/2025-03**

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do **Pregão Eletrônico nº 23/2025**, que o profissional \_\_\_\_\_, REGISTRO PROFISSIONAL nº \_\_\_\_\_, será o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços, caso a empresa logre vencer esta licitação, sendo a substituição somente realizada por profissional cujo acervo técnico seja equivalente ou superior e desde que aprovado pela CMPA.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação nos termos do Edital.)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 30/06/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Nickele Cordova, Diretor(a)-Geral**, em 30/06/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0925181** e o código CRC **A7477B8C**.

Referência: Processo nº 335.00009/2025-03

SEI nº 0925181